



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 172/03-SMG, DE 21 DE AGOSTO DE 2003

**Autoriza a concessão de benefício fiscal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 99% (noventa e nove por cento) aos contribuintes inadimplentes, somente quanto aos acréscimos legais de todos os débitos tributários que forem regularizados até o dia 30 de setembro p.vindouro.

**Parágrafo único** – Os débitos tributários, com o desconto de que trata o caput, poderão ser pagos em até 08 (oito) parcelas mensais, de igual valor.


**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2003.

  
~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~  
PREFEITO MUNICIPAL 

Afixado no "placard" de publicidade  
E encadernado em livro próprio.

Data supra

  
.....  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Superintendente de Legislação e Documentação